

PARECER Nº 1059/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Raul Cortez, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Alimento mais Barato nas Feiras-Livres", a ser comemorado todas as quartas-feiras.

A presente proposição não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos pela LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto às considerações acima expendidas e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI 350/2002.

Institui o "Dia do Alimento mais Barato nas Feiras-Livres", a ser comemorado todas as quartas-feiras.

A Câmara Municipal De São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Alimento mais Barato nas Feiras-Livres", a ser comemorado todas as quartas-feiras.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Barato

Celso Jatene

Laurindo

William Woo